

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado Gerson Claro

1º Vice-Presidente: Deputado Renato Câmara

2º Vice-Presidente: Deputado Zé Teixeira

3º Vice-Presidente: Deputada Mara Caseiro

1º Secretário: Deputado Paulo Corrêa

2º Secretário: Deputado Pedro Kemp

3º Secretário: Deputado Lucas de Lima

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
João Mattogrosso (PSDB)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lídio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Rafael Tavares (PRTB)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	JOÃO MATTOGROSSO		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP		
2	ZECA DO PT	Líder	
3	GLEICE JANE	Vice-líder	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

1	RAFAEL TAVARES		PRTB
---	----------------	--	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	24

COMISSÕES PERMANENTES – 2023

12ª LEGISLATURA (2023 - 2026) - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA - (2023)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28/02/2023, pág. 15

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 09/03/2023, pág. 32.

PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LONDRES MACHADO	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	ZECA DO PT	PT
LIDIO LOPES	PATRIOTA	MARA CASEIRO	BL 2

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 18.

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 02/03/2023, pág. 18.

PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 18.

ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402 de 21/03/2023, pág. 18.

RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LIA NOGUEIRA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	RAFAEL TAVARES	PRTB

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 09/03/2023, pág. 33.

CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14/03/2023, pág. 19.

RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Vice-Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ZÉ TEIXEIRA - Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 17.

LONDRES MACHADO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1

JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 16.

ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14/03/2023, pág. 18.

RENATO CAMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 02/03/2023, pág. 17.

CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	MARCIO FERNANDES	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Ata nº 01/2023, de 27.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17/05/2023, pág. 18.

RENATO CAMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Ata nº 01/2023, de 13.04.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17/05/2023, pág. 19.

GLEICE JANE - Presidente	PT	JUNIOR MOCHI	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO - Vice-Presidente	BL 1	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 08/03/2023, pág. 20.

LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	CORONEL DAVID	BL 1
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14/03/2023, pág. 17.

GLEICE JANE	PT	JOÃO HENRIQUE	PL
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	CORONEL DAVID	BL 1

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO

Ata nº 01/2023, de 03.05.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2428 de 02/05/2023, pág. 13

ANTONIO VAZ - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
JOÃO MATTOGROSSO - Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 08/2023

Altera os artigos 42, 44 e 46, e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul -RIAL), e cria a Comissão Permanente de Ciência Tecnologia e Inovação.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 42, do Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 42. As comissões permanentes, em número de dezessete, tem as seguintes denominações:

.....;

IV – Educação, Cultura, Desporto;

.....;

XVII – Ciência, Tecnologia e Inovação."

Art. 2º Fica alterado o art. 46, da Resolução n. 65, de 17 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 46. Cada comissão permanente, integrada por cinco titulares e igual número de suplentes atuará, com competência específica, nos assuntos que envolvam:

.....;

IV – Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

a) assuntos atinentes à educação em geral;

b) sistema esportivo estadual;

c) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico, convênios e acordos culturais;

d) datas comemorativas, homenagens cívicas, diversão e espetáculos públicos, manifestação do pensamento, expressão da atividade artística e comunicação social.

.....;

XVII – Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

a) desenvolvimento científico, pesquisa e capacitação científica e tecnológica, e inovação;

b) informatização do Poder Legislativo e organização institucional do setor; b) matéria atinente a política estadual de Ciência e Tecnologia;

c) política estadual das tecnologias da informação, automação e informática, ciência, tecnologia e inovação;

d) sistema estatístico, cartográfico e demográfico; e) sistema estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

f) acordos de cooperação com outros entes federativos na área de ciência, tecnologia e inovação;

g) desenvolvimento tecnológico da indústria das tecnologias da informação e da automação e seus aspectos estratégicos."(NR)

Art. 3º Fica alterado o §5º do art. 44, da Resolução n. 65, de 17 de dezembro de 2008, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 44º

.....

§ 5º O Deputado não poderá participar como membro efetivo, de mais de cinco comissões Permanentes e, como suplente, mais de seis." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 7 de junho de 2023.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário em substituição ao 1º Secretário

Deputado LUCAS DE LIMA
3º Secretário em substituição ao 2º Secretário

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/06/2023 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.****REDAÇÃO FINAL**

1 - [Projeto de Resolução nº 009/2023](#)
Processo nº 147/2023

Deputado MARCIO FERNANDES - Institui o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo em comemoração ao dia Estadual do Repórter Fotográfico - Valdenir Rezende.

DISCUSSÃO ÚNICA

2 – Projeto de Resolução nº 011/2023
Processo nº 162/2023

Deputado JOÃO HENRIQUE - Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-Grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 - [Projeto de Lei nº 114/2023](#)
Processo nº 142/2023

Deputada LIA NOGUEIRA - Declara de Utilidade Pública Estadual a Comunidade Terapêutica Nova Vida, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza assistencial, com sede e foro no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1ª DISCUSSÃO

4 - [Projeto de Lei nº 082/2023](#)
Processo nº 103/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, homenagem denominada “Empresa Amiga dos Autistas e com de TDAH”, destinado às empresas que adotem política interna de inserção no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), e/ou contribuam com ações e projetos na promoção e defesa dos direitos dessas pessoas.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA APRECIADA

**MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA
07/06/2023**

REDAÇÃO FINAL

1 – [Projeto de Resolução nº 003/2023](#)
Processo nº 079/2023

Deputado JUNIOR MOCHI E OUTROS - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul - RIAL.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 3/23
PROCESSO N.º 79/23
AUTORIA: DEPUTADOS JUNIOR MOCHI E OUTROS
REDAÇÃO FINAL

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sim
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sim
03 – Deputado GERSON CLARO	—
04 – Deputada GLEICE JANE	Sim
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sim
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sim
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sim
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sim
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sim
10 – Deputado LIDIO LOPES	Sim
11 – Deputado LONDRES MACHADO	—
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sim
13 – Deputada MARA CASEIRO	—
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sim
15 – Deputado NENO RAZUK	—
16 – Deputado PAULO CORRÊA	—
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sim
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sim
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sim
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sim
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sim
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sim
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sim
24 – Deputado ZECA DO PT	Sim

Favoráveis 18 ;
Contrários — ;
Abstenções — ;
Total 18 ;

Campo Grande, 07.06.2023.
[Assinatura]

DISCUSSÃO ÚNICA

2 – [Projeto de Lei nº 142/2023](#)
Processo nº 176/2023

Deputado RENATO CÂMARA - Declara a Utilidade Pública da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brillhante-AEARB, com sede no Município de Rio Brillhante.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

- .
- .
- .
- .
- .
- .
- .
- .
- .
- .



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 142/23
PROCESSO N.º 176/23
AUTORIA: DEPUTADO RENATO CÂMARA
DISCUSSÃO ÚNICA

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sim
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sim
03 – Deputado GERSON CLARO	—
04 – Deputada GLEICE JANE	Sim
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sim
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sim
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sim
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sim
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sim
10 – Deputado LIDIO LOPES	Sim
11 – Deputado LONDRES MACHADO	—
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sim
13 – Deputada MARA CASEIRO	—
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sim
15 – Deputado NENO RAZUK	Sim
16 – Deputado PAULO CORRÊA	—
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sim
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sim
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sim
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sim
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sim
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sim
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sim
24 – Deputado ZECA DO PT	Sim

Favoráveis 19 ;
Contrários — ;
Abstenções — ;
Total 19 ;

Campo Grande, 07.06.2023.
[Assinatura]

1ª DISCUSSÃO

3 – [Projeto de Lei nº 077/2023](#)
Processo nº 098/2023

Deputado NENO RAZUK - Altera o art. 15 da Lei Estadual nº 5.225, de 9 de julho de 2018, que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Plano Estadual de Juventude.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO. VAI A 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LISTA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 77/23
PROCESSO N.º 98/23
AUTORIA: DEPUTADO NENO RAZUK
1ª VOTAÇÃO

01 – Deputado ANTONIO VAZ	Sim
02 – Deputado CORONEL DAVID	Sim
03 – Deputado GERSON CLARO	—
04 – Deputada GLEICE JANE	Sim
05 – Deputado JAMILSON NAME	Sim
06 – Deputado JOÃO HENRIQUE	Sim
07 – Deputado JOÃO MATTOGROSSO	Sim
08 – Deputado JUNIOR MOCHI	Sim
09 – Deputada LIA NOGUEIRA	Sim
10 – Deputado LIDIO LOPES	Sim
11 – Deputado LONDRES MACHADO	—
12 – Deputado LUCAS DE LIMA	Sim
13 – Deputada MARA CASEIRO	—
14 – Deputado MARCIO FERNANDES	Sim
15 – Deputado NENO RAZUK	Sim
16 – Deputado PAULO CORRÊA	—
17 – Deputado PEDRO KEMP	Sim
18 – Deputado PEDROSSIAN NETO	Sim
19 – Deputado PROFESSOR RINALDO	Sim
20 – Deputado RAFAEL TAVARES	Sim
21 – Deputado RENATO CÂMARA	Sim
22 – Deputado ROBERTO HASHIOKA	Sim
23 – Deputado ZÉ TEIXEIRA	Sim
24 – Deputado ZECA DO PT	Sim

Favoráveis 19 ;
Contrários — ;
Abstenções — ;
Total 19 ;

Campo Grande, 07.06.2023.
[Assinatura]

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimentos				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02781/2023	Gleice Jane	Âmbito Estadual	Requerimento para realização Seminário com o tema: "SAÚDE DAS MULHERES: ESPECIFICIDADES E DIVERSIDADE", que ocorrerá no dia 19/06/2023, às 13:30h, no Plenário Júlio Maia, nesta Casa de Leis.
2	02808/2023	Zeca do PT	Âmbito Estadual	Solicita informações ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), bem como, ao Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).
3	02809/2023	Zeca do PT	Dourados	Requerimento de informações à Missão Evangélica Caiuá em MS, SESAI, DSEI/MS e IBAMA/MS.
4	02810/2023	Neno Razuk	Âmbito Estadual	Requeiro à Mesa Diretora, conforme os termos regimentais, como Vice-Presidente da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, a reserva do Plenário Deputado Nelito Câmara, para o dia 28 de junho de 2023, a partir das 14:00h, para realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA onde oportunamente será demonstrado o cumprimento das metas fiscais do Executivo Estadual.

Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02785/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Limpeza de calçada na Escola Alcídio Pimentel.
2	02786/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita a manutenção e instalação da iluminação pública Av. Nove esquina com Av. três - Vila Nova Campo Grande, CEP 79104-260, nesta Capital.
3	02783/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita com Urgência o Patrolamento e Cascalhamento em toda extensão na R. Ayd Saravy de Souza, 79042-040, nesta Capital.
4	02784/2023	Lucas de Lima	Campo Grande	Solicita o Patrolamento e Cascalhamento nas Rua: BRAS CLEMENTINO DE MENDONÇA entre a rua: MEDRADO e rua: JARDIM BONITO Cep: 79073-180 Bairro: CENTRO OESTE, nesta Capital.
5	02771/2023	Mara Caseiro	Caracol	Solicita a recuperação asfáltica da MS 384, no trecho que liga os municípios de Caracol e Bela Vista.
6	02770/2023	Mara Caseiro	Caracol	Solicita recursos para aquisição de um aparelho de ultrassonografia para o Hospital Rita Antônia Maciel Godoy do município de Caracol, MS.
7	02769/2023	Mara Caseiro	Campo Grande	Solicita estudo de viabilidade e posterior implantação de academias ao ar livre e parques infantis em todas as aldeias indígenas de nosso estado.
8	02773/2023	Mara Caseiro	Campo Grande	Solicita o seguinte: 01. Que seja alterado o edital do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da carreira de gestão de Serviços Hospitalares, do quadro de pessoal da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul (FUNSAU) publicado em 18 de maio de 2023 para que constem vagas para o cargo de cirurgião-dentista em referido edital; e 02. Que seja promovido concurso público para provimento dos cargos de Perito Odonto-legista dentro da carreira de Perito Oficial Forense do Estado de Mato Grosso do Sul para atendimento do Instituto de Medicina e Odontologia Legal (IMOL).
9	02774/2023	Mara Caseiro	Campo Grande	Solicita que seja implantada 01 (uma) sala azul nos postos de identificação com o intuito de prestar atendimento especial, humanizado e exclusivo à crianças com Transtorno do Espectro Autista-TEA.
10	02768/2023	Mara Caseiro	Eldorado	Solicita a implantação de pavimentação asfáltica nos loteamentos Carlos Ferreira do Prado e Novo Horizonte em Eldorado, MS.
11	02775/2023	Mara Caseiro	Eldorado	Solicita que sejam realizados estudos e, como consequência, viabilizada a construção de casas 100 (cem) populares no Município de Eldorado, MS.
12	02776/2023	Mara Caseiro	Selvíria	Solicita que sejam viabilizados recursos financeiros para a construção da Avenida que liga o Bairro Guadalupe do Alto Paraná (Véstia) a Selvíria.

13	02761/2023	Zecado PT	Caracol	Solicita a disponibilização de equipamentos para atender os agricultores familiares do Município de Caracol/MS.
14	02762/2023	Junior Mochi	Campo Grande	Solicito PATROLAMENTO, CASCALHAMENTO E COMPACTAÇÃO, na estrada vicinal CG - 222, a referida estrada se inicia na Rod. MS 080, e tem seu término na ponte do rio Ceroula, divisa com o município de Terenos/MS.
15	02766/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Solicita com urgência limpeza e colocação da tampa no bueiro localizado na Rua Clementino de Jesus com a Rua Wander Bambil Peixoto, nesta Capital.
16	02760/2023	Zeca do PT	Guia Lopes Da Laguna	Solicita celeridade na assinatura do convênio para a realização da reforma geral do Hospital Regional Edelmira Nunes de Oliveira, localizado no Município de Guia Lopes da Laguna/MS.
17	02779/2023 06/06/2023	Zeca do PT	Novo Horizonte do Sul	Solicita a viabilização da reforma geral do Hospital e Maternidade de Novo Horizonte do Sul /MS.
18	02789/2023	João Mattogrosso	Campo Grande	Solicita manutenção de lâmpada apagada na Rua Jandaira, em frente ao n. 775 - CEP: 79034-037, bairro Parque dos Novos Estados, nesta Capital.
19	02777/2023	Mara Caseiro	São Gabriel do Oeste	Reitera o pedido de recuperação asfáltica da MS 429 no trecho que se inicia na BR 163 (Município de São Gabriel do Oeste) à MS 142 (Pontinha do Coxo - Município de Camapuã).
20	02791/2023	Jamilson Name	Jaraguari	Solicita à Dra SIMONE TEBET, Ministra do Planejamento e Orçamento, ao Sr. Hélio Peluffo Filho, DD Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, e ao Sr Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional do DNIT/MS; viabilizarem a pavimentação asfáltica da MS 445, saindo da MS 010, no Distrito de Rochedinho até a BR 163.
21	02792/2023	João Mattogrosso	Ponta Porã	Solicita estudo de viabilidade para instalação de redutor de velocidade na Rodovia MS-164, nas proximidades do assentamento Dorcelina Folador, no município de Ponta Porã - MS.
22	02794/2023	João Mattogrosso	Camapuã	Solicita estudo técnico para instalação de rede para telefonia móvel e internet no Distrito da Pontinha do Cocho (MS-436), em Camapuã - MS.
23	02795/2023	João Mattogrosso	Nova Alvorada do Sul	Solicita as tomadas as devidas providências no tocante a melhoria da sinalização e iluminação do acesso da rodovia BR-163, nas proximidades do via urbana municipal do acesso ao Terminal Rodoviário do Município de Nova Alvorada do Sul.
24	02797/2023	Neno Razuk	Âmbito Estadual	Solicita a criação do Sistema Estadual de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal - REDD+ no Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo todos os biomas existentes no território do Estado.
25	02791/2023	Jamilson Name	Jaraguari	Solicita à Dra SIMONE TEBET, Ministra do Planejamento e Orçamento, ao Sr. Hélio Peluffo Filho, Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, e ao Sr Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional do DNIT /MS; viabilizarem a pavimentação asfáltica da MS 445, saindo da MS 010, no Distrito de Rochedinho até a BR 163.
26	02803/2023	Marcio Fernandes	Âmbito Estadual	Solicita que seja feito o chamamento para contratação de clinicas veterinárias para a feitura de convênio para castração de cães e gatos em todas as cidades do estado.
27	02806/2023	Zeca do PT	Dourados	Solicita ao MPF que sejam apuradas denúncias de condição insalubre e problemas de saúde dos indígenas das aldeias Jaguapiru e Bororó, em Dourados.

Moção de Apoio

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02780/2023	Gleice Jane	Dourados	Aos Trabalhadores em Educação de Dourados, a ser endereçada ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Dourados - SIMTED, pela mobilização em prol da garantia de melhores salários, compatíveis com a Lei Federal 11.738 /2008 e defesa das conquistas garantidas pela Lei Municipal n. 118/2007 que aprova o PCCR da Educação condições de trabalho.

Moção de Aplauso				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02764/2023	Professor Rinaldo	Âmbito Estadual	Aos Senhores JOSÉ LUIZ DE JESUS CRUZ, LUIS CARLOS DA COSTA E JOSÉ MÁRCIO GOMES DA SILVA, funcionários da DM TUR TURISMO, em face dos socorros prestados à equipe da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, que se acidentou na MS 040, no dia 30 de maio do corrente ano.

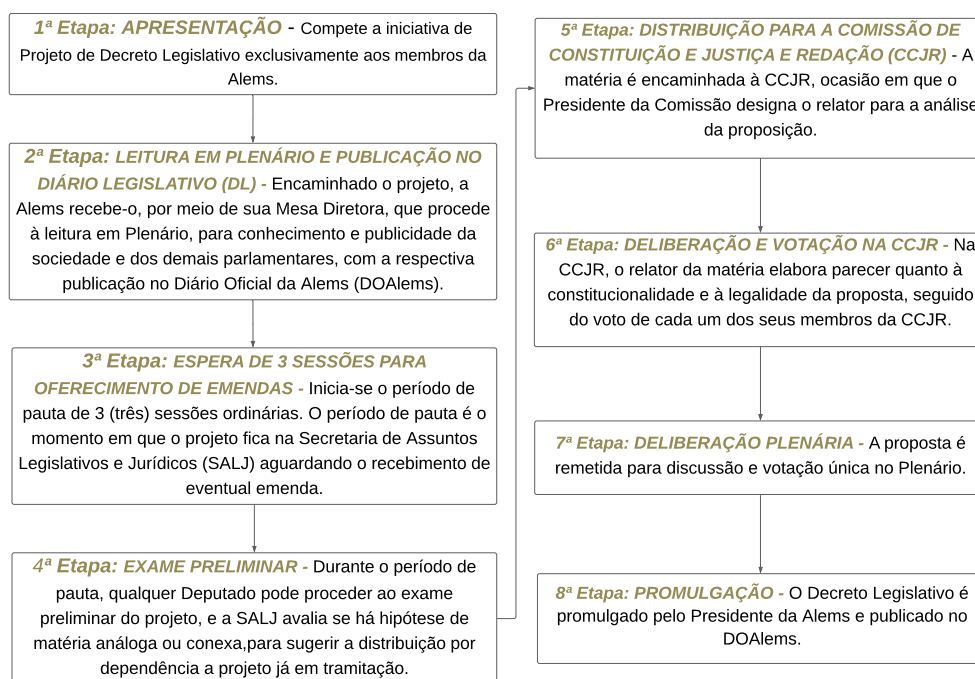
Moção de Congratulação				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	02811/2023	Coronel David, Gerson Claro, Marcio Fernandes, Paulo Corrêa, Rafael Tavares, Zé Teixeira	Âmbito Estadual	Ao Grupo São Lourenço, pelo reconhecimento ao serem consagrados os Vencedores dos prêmios, Melhor Criador, Expositor, Reservado Grande Campeão e Campeã, além da conquista de cinco Campeonatos Reservados, cinco campeonatos e prêmios em mais oito categorias da 88º EXPOZEBU 2023.
2	02788/2023	João Mattogrosso e Paulo Corrêa	Âmbito Federal	Ao empresário gráfico sul-mato-grossense Julião Flaves Gaúna, que foi eleito presidente da Associação Brasileira da Indústria Gráfica - Abigraf Nacional, para conduzir os trabalhos no triênio 2023-2026 e empossado em cerimônia realizada na Casa da Indústria na Fiems.
3	02765/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	Pela posse da chapa "Lutas Emancipatórias, Justiça Social e Diversidade", (CRESS-MS) .
4	02772/2023	Mara Caseiro	Aquidauana	Aos atores, produtores e assessores técnicos da Companhia Teatral Aquid´Arte a maior manifestação artística de teatro a céu aberto de Mato Grosso do Sul.
5	02763/2023	Renato Câmara	Dourados	À Empresa LATICÍNIOS CAMBY LTDA em comemoração aos seus 30 anos de atividades.
6	02798/2023	Renato Câmara	Japorã, Âmbito Estadual	À Prefeitura de Japorã, pela iniciativa das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, que desenvolveram um material gráfico em formato de quadrinho com o objetivo de conscientizar os alunos da rede municipal de ensino sobre a importância dos cuidados para se evitar criadouros do mosquito Aedes aegypti, transmissor das doenças dengue, zika e chikungunya.
7	02807/2023	Coronel David	Âmbito Estadual	Aos Policiais Militares 3º Sargento PM Naércio Neves Montovani, Cabo PM Luan Fernandes Alves, Soldado PM André Felipe Barbosa Porangaba e Soldado PM Jeferson Andrade Soares, pelo reconhecimento por após confronto com traficante, realizaram uma apreensão de drogas de substancial proporção.
8	02787/2023	João Mattogrosso	Âmbito Estadual	Pela eleição do Grão Mestre Estadual, David da Silva Ribeiro, e Grão Mestre Estadual Adjunto, José Luiz dos Reis Chaves, do Grande Oriente do Brasil - Mato Grosso do Sul, que possui 72 lojas Maçônicas e mais de 1.800 membros, fortalecendo a maçonaria e viabilizando horizontalmente a propagação dos ideais maçônicos junto à sociedade.
9	02778/2023	Mara Caseiro	Campo Grande	Ao Senhor Caciano Silva Lima pelo lançamento do livro Sociopoética no Brasil: Uma pesquisa com Educadores Museais.
10	02805/2023	Coronel David	Âmbito Estadual	Aos Policiais Militares lotados no Batalhão de Choque, Subtenente PM Flavio Andrade da Silva e 2º Sargento PM Paulo Roberto Gavilan Garcia, Cabo PM Silvestre Cosme Sanches Alves e Cabo PM William Moreno Santana Gonçalves, pelo reconhecimento ao evitar a continuação de ações delituosas de um meliante de alta periculosidade, cujo mesmo era "velho conhecido" dos agentes da lei.
11	02802/2023	Coronel David	Âmbito Estadual	Ao TenenteCoronel QOPM Rigoberto Rocha da Silva, pelo reconhecimento do excelente trabalho prestado à frente do Comando do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul.

PROCESSO LEGISLATIVO

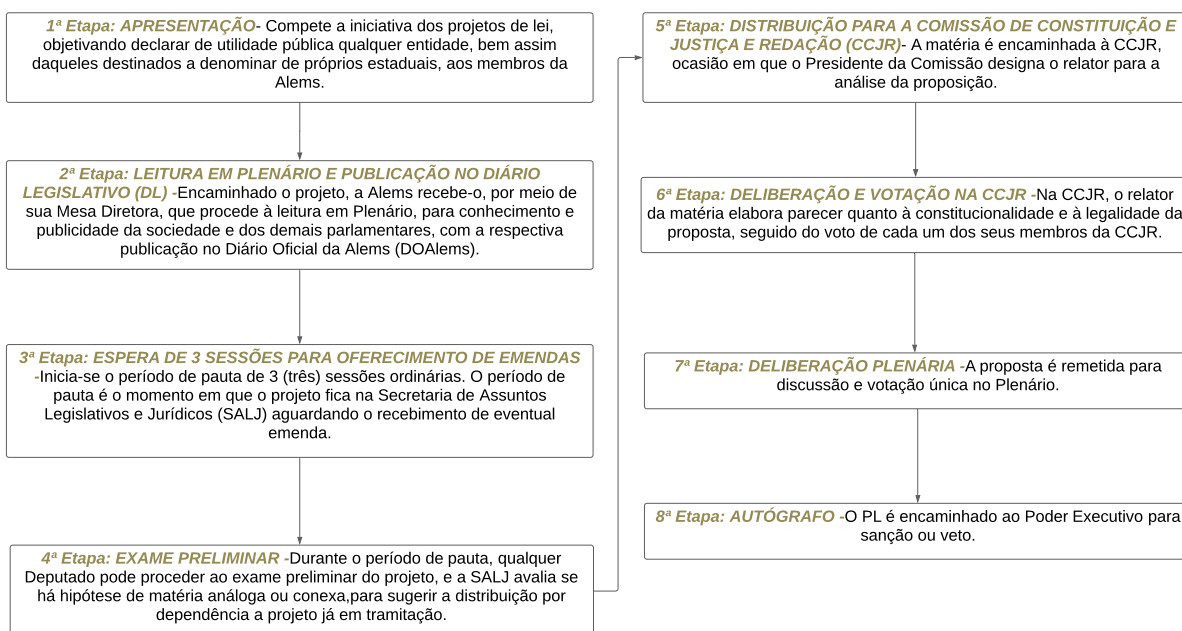
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



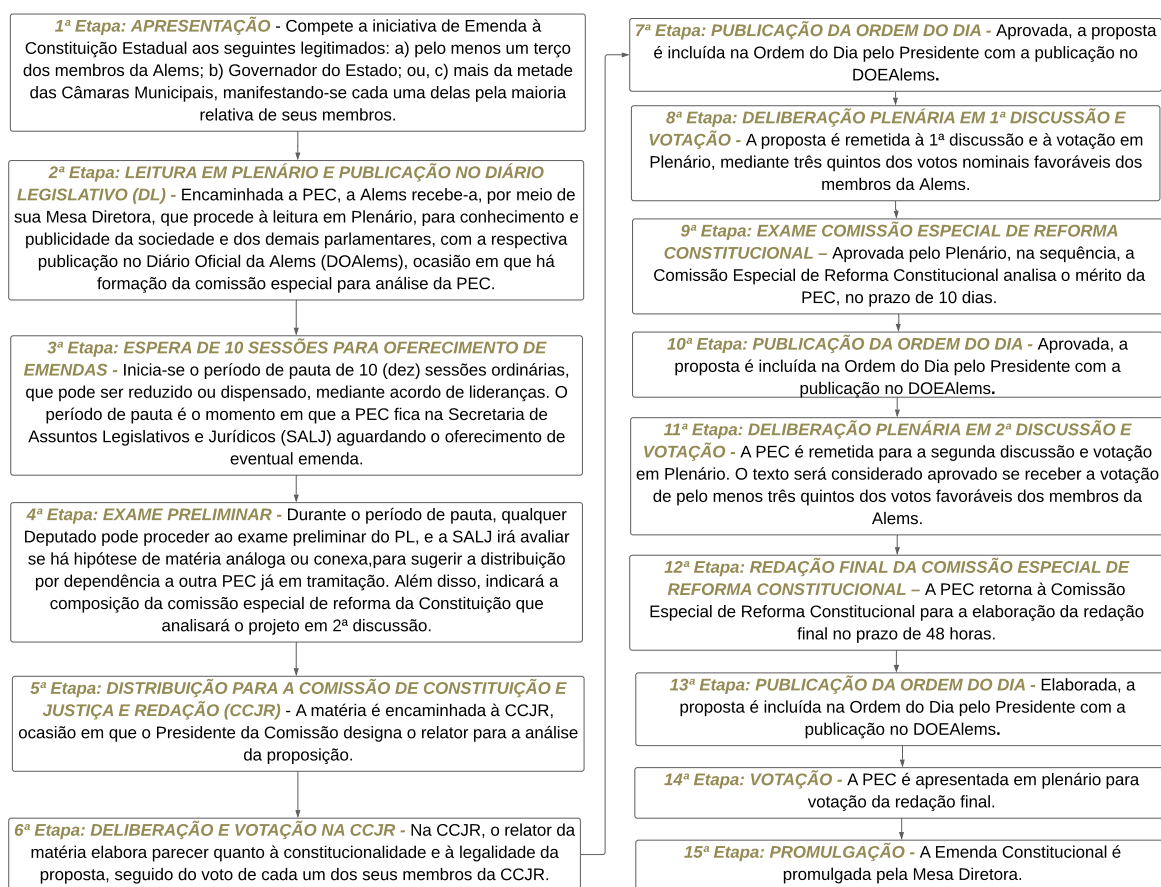
O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de lei que objetivam declarar de utilidade pública qualquer entidade, bem assim daqueles destinados a denominar os próprios estaduais, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



O presente organograma busca sintetizar simplificadamente o trâmite processual legislativo da proposta de emenda constitucional, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems).



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputado JOÃO MATTOGROSSO
Projeto de Lei nº 168/2023
Processo nº 208/2023

Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituído o acesso ao prontuário médico do paciente, através dos meios eletrônicos, na Rede Pública e na Rede Privada de Saúde.

Art. 2º No caso da Rede Pública e da Rede Privada, conveniada ao Poder Público Estadual, o acesso ao prontuário médico eletrônico será realizado através de um sistema que o paciente terá acesso por meio da internet.

§ 1º O paciente receberá um e-mail com as orientações para acessar as informações, bem como para cadastrar uma senha, que deverá ser utilizada juntamente com

o login de acesso, que será o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou o número do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º Caso o paciente não possua e-mail, a Unidade de Saúde efetuará cadastro contendo login e senha para acesso ao prontuário médico.

Art. 3º No caso da Rede Privada, não conveniada ao Poder Público Estadual, será disponibilizada ao paciente o acesso ao Sistema próprio de cada unidade ou o envio do prontuário médico através do e-mail.

Parágrafo único. Entende-se por unidade da Rede Privada, todos os hospitais e clínicas em geral, não administradas e gerenciadas pelo Governo do Estado de Mato Grosso Sul.

Art. 4º O acesso e envio do prontuário médico deverá ser autorizado pelo paciente, para registro, autorizações, resultados de exames, internações, receitas médicas e demais procedimentos relacionados ao histórico de saúde do paciente.

Art. 5º O processo de digitalização dos prontuários deverá estar em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Federal 13.787 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 6º Os procedimentos eletrônicos, que trata essa Lei, serão disponibilizados somente por profissionais da saúde, mediante assinatura original ou digital, cujo cadastramento deverá ser obrigatório para o acesso ao sistema, ou envio de e-mail ao paciente.

Art. 7º Fica terminantemente proibida a divulgação de informações do paciente a terceiros, sem autorização, em função do sigilo profissional da profissão, sujeitando o gestor da unidade e demais profissionais às sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais, e observância a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 8º A regulamentação dessa Lei cabe ao Poder Executivo, que definirá o detalhamento técnico a seu fiel cumprimento, a fiscalização será realizada através da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 07 de junho de 2023.

JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO

Deputado Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa tem como finalidade proporcionar aos pacientes, tanto da Rede Pública hospitalar, quanto da Rede Privada, a comodidade e praticidade de receber seus prontuários médicos através dos meios eletrônicos, sejam eles através dos portais, ou ainda por e-mail, por serem ferramentas frequentemente utilizadas e de fácil acesso, em razão do avanço tecnológico.

Cumprindo ressaltar, que a presente proposição também tem como escopo atender a Lei Federal 13.787/18, que impõe obrigação aos Estados e Municípios a criação de sistema digitalizado, contendo informações dos pacientes que utilizam os serviços de saúde.

O prontuário eletrônico do paciente será implantado pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, em toda Rede de Hospitalar de Saúde, seja ela pública ou privada.

A aplicabilidade da medida prevista na presente proposta legislativa possibilitará ao paciente total acesso a seus diagnósticos de exames e consultas, sendo notificado que os mesmos encontram-se disponíveis através de e-mail.

Sabemos que a utilização da tecnologia da informação e comunicação em saúde é crescente. Hoje são inúmeras as possibilidades, os recursos e os benefícios que a tecnologia pode trazer para a área da saúde.

O prontuário médico eletrônico já é

importante ferramenta da tecnologia em comunicação de saúde que os profissionais atuam nas suas atividades diárias, sejam nos consultórios, centros de diagnósticos ou hospitais. Por outro lado, a utilização dos meios eletrônicos para acesso ao prontuário, é possível maior agilidade no acesso ao prontuário, evitando deslocamentos do paciente as unidades de saúde.

Indiscutivelmente, são inúmeros os benefícios que a população terá com a introdução desse novo método de controle de dados médicos. A rede de informações a ser implantada poderá ser acessada pelo próprio paciente, ou receber através de seu endereço eletrônico, e deixará de lado o prontuário médico em papel que em razão do seu modelo obsoleto fica restrito a apenas um profissional médico, que lamentavelmente, em muitas oportunidades, sequer é fornecido ao paciente pondo em risco à saúde e até mesmo a vida.

Assim, com o objetivo de melhor contribuir para o atendimento médico hospitalar e o bem-estar da população do Estado de Mato Grosso do Sul, peço o apoio aos meus nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Autor: Deputado RAFAEL TAVARES

Projeto de Lei nº 169/2023

Processo nº 209/2023

Veda a participação de crianças até 12 anos incompletos em eventos cuja temática seja relacionada a ações voltadas ao público LGBTQIA+.

Artigo 1º: Fica vedada a participação de crianças em eventos cuja temática seja relacionada a ações voltadas ao público LGBTQIA+. Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por crianças as pessoas com até 12 anos incompletos, nos termos do art. 2º da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Artigo 2º: Entende-se por eventos relacionados a ações LGBTQIA+ aqueles que abordam temáticas de orientação sexual, identidade de gênero, que contenham divulgação de conteúdos, imagens, performances, espetáculos ou qualquer forma de manifestação artística, cultural ou de entretenimento que possam expor precocemente crianças à temáticas de relacionadas a sexualidade.

Parágrafo único. É assegurada a participação em eventos de cunho educativo e de conscientização à diversidade, desde que preservada a inocência e a proteção das crianças, de acordo com entendimentos sobre o desenvolvimento psicológico e emocional.

Artigo 3º: Organizadores e responsáveis pelos eventos mencionados no artigo 2º deverão realizar verificações de idade para garantir o cumprimento desta lei, solicitando documento oficial de identificação aos participantes.

Artigo 4º: O não cumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades aos organizadores do evento:

I. Advertência por escrito na primeira infração;

II. Multa no valor de 500 UFERMS no caso de reincidência após a advertência;

III. Suspensão temporária das atividades relacionadas ao evento por um período a ser determinado pela autoridade competente, em caso de reincidência após a multa.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 14 de junho de 2023.

Rafael Tavares
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proteção e a promoção do bem-estar das crianças são princípios fundamentais que devem nortear a atuação do Estado e da sociedade como um todo. É imprescindível garantir que as crianças sejam respeitadas em sua integridade física, mental e moral, sendo preservadas de exposições inapropriadas e potencialmente prejudiciais ao seu desenvolvimento saudável.

A participação de crianças em eventos que envolvam temas relacionados ao público LGBTQIA+ representa uma violação aos direitos da infância e uma ameaça à sua dignidade. A exposição precoce a conteúdos e imagens de natureza sexual pode acarretar consequências negativas para o desenvolvimento psicológico e emocional das crianças, além de contribuir para a erotização precoce e o aumento da vulnerabilidade a abusos.

Este projeto de lei visa estabelecer uma proibição clara e inequívoca à participação de crianças em eventos que explorem a sexualização infantil, independentemente da presença dos pais ou responsáveis legais. Ao mesmo tempo, busca conferir ao Poder Executivo os instrumentos necessários para fiscalizar e controlar o cumprimento dessa vedação, de modo a assegurar o respeito aos direitos fundamentais das crianças.

É importante destacar que o projeto não visa a exclusão de determinados grupos realizarem eventos com temáticas relacionadas a orientação de gênero ou demais temas correlatos, mas sim preservar a inocência das crianças e privá-las de temas que precocemente as exponha a temas relacionados a sexualidade e erotização. Preservando assim sua integridade psicológica.

A presente proposta respeita o princípio da proporcionalidade ao estabelecer penalidades gradativas, considerando a gravidade das infrações e a capacidade econômica dos infratores. A aplicação de advertências, multas, suspensão temporária das atividades e, em casos extremos, cassação definitiva do alvará de funcionamento dos estabelecimentos envolvidos, busca desencorajar a realização desses eventos e garantir a efetividade da lei.

Autor: Deputado RAFAEL TAVARES

Projeto de Lei nº 170/2023

Processo nº 210/2023

Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul em eventos e serviços que, de forma direta ou indireta, possam expor crianças ou adolescentes a temas eróticos e de orientação sexual ou ainda que possam influenciar em sua formação natural de gênero e sexualização precoce.

Art. 1º. Fica proibida a utilização de verba pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em eventos e serviços que, de forma direta ou indireta, possam expor crianças ou adolescentes a temas eróticos e de orientação sexual ou ainda que possam influenciar em sua formação natural de gênero e sexualização precoce.

Art. 2º. Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público, sejam para pessoas jurídicas ou físicas, devem respeitar as normas legais que proibam a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes à apresentações, presenciais ou remotas, de imagens, músicas ou textos libidinosos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§1º. O Disposto neste artigo se aplica a:

I - Qualquer material impresso, sonoro, digital, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento licitado, produção cinematográfica ou peça teatral, autorizado ou patrocinado pelo poder público, inclusive mídias ou redes sociais.

II - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

III - espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que receberem auxílio ou patrocínio do Poder Público.

§ 2º Consideram-se libidinosos todos os tipos de manifestações que ofendam o pudor, materiais (descritos no §1º) que contenham linguagem vulgar, imagem erótica, de relação sexual ou de ato libidinoso, obscenidade, despudor, licenciosidade, exibição explícita de órgãos ou atividade sexual

que estimule a excitação sexual.

Art. 3º. Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração pública direta ou indireta fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 2º desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Art. 4º. Os serviços públicos obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição Federal e Estadual, a legislação vigente e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, de direitos humanos, de assistência social, de cultura, educação infantil e fundamental.

Art. 5º. Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive pais ou responsáveis, poderá comunicar à Administração Pública e ao Ministério Público violação ao disposto nesta lei.

Art. 6º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator estará sujeito a multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como, a impossibilidade de realizar eventos públicos que dependam de autorização ou de nada a opor do Poder Público Estadual, e de seus órgãos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º. A mesma penalidade se aplica caso receba verbas públicas para determinado evento, e posteriormente quando de sua realização, venha a promover a sexualização de crianças e adolescentes.

§ 2º. Para se estabelecer o valor multa a ser aplicada, será considerado:

- I - a magnitude do evento;
- II - o seu impacto na sociedade;
- III - a quantidade de participantes;
- IV - a ofensa realizada;
- V - a utilização ou não de dinheiro público.

§3º - No caso de utilização de dinheiro público, o valor da multa a ser aplicada conforme estabelecido no caput não poderá ser inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser obrigatório a devolução de todos os valores públicos utilizados.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 14 de Junho de 2023.

Rafael Tavares
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Por metapolítica entende-se o fundamento advindo da ordem cultural necessária para o estabelecimento

e manutenção do poder político, uma vez que nada está na política sem que antes esteja na cultura.

Não por acaso, teóricos marxistas estabeleceram que a infraestrutura (a base econômica da sociedade) e suas relações moldavam a superestrutura dominante, que era a estrutura jurídica, política, ideológica e, portanto, cultural.

Com a impossibilidade de acabar com a infraestrutura por meio da utópica abolição da propriedade privada, o movimento revolucionário entendeu que deveria inverter a tese, atacando agora instituições que precedem e perpetuam o poder material, cultural e espiritual, dentre elas a família.

É por esse motivo que a subversão do mecenato visa desconstruir a arte, utilizando-a como veículo de agendas que não visam outro fim senão o do corroer o tecido social dentro da lógica acima exposta.

É com base nesse relativismo que o dinheiro público vem sendo instrumentalizado para fins danosos, principalmente aqueles que expõem crianças a conteúdo pornográfico e até mesmo de cunho pedófilo travestido de arte, afinal, se tudo é arte, nada é arte.

É importante esclarecer que, o presente Projeto de Lei visa proteger a integridade e o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes no Estado de Mato Grosso do Sul, garantindo que verbas públicas não sejam utilizadas em eventos e serviços que possam expô-los a temas eróticos, de orientação sexual ou que possam influenciar negativamente sua formação natural de gênero e sexualização precoce. Sendo pautado nos seguintes pilares:

1. Proteção do desenvolvimento psicológico: A exposição de crianças e adolescentes a conteúdos eróticos, obscenos ou inadequados pode causar danos emocionais e psicológicos, interferindo em seu desenvolvimento saudável e prejudicando sua formação de identidade.
2. Garantia de um ambiente seguro: É dever do Estado zelar pela segurança e bem-estar de crianças e adolescentes. Ao proibir a utilização de verba pública em eventos e serviços que possam expô-los a conteúdos inapropriados, estamos garantindo um ambiente seguro e propício ao seu crescimento saudável.
3. Respeito aos direitos da infância e adolescência: A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem o direito à proteção integral desses indivíduos. O Projeto de Lei está alinhado com tais direitos, reforçando a importância de preservar a infância e a adolescência como períodos de desenvolvimento e formação.
4. Preservação da inocência e da privacidade:

As crianças e adolescentes têm o direito de vivenciar a fase da infância e da adolescência de forma saudável, preservando sua inocência e privacidade. A proibição de eventos e serviços que exponham esses indivíduos a conteúdos eróticos ou obscenos contribui para manter a sua dignidade e bem-estar.

5. Responsabilidade fiscal e social: Ao proibir o uso de verba pública em eventos e serviços inadequados, o Projeto de Lei assegura o uso responsável do dinheiro público. Além disso, contribui para uma sociedade mais consciente e comprometida com o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Portanto, a presente proposta de lei busca proteger a infância e a adolescência, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e em conformidade com os direitos e interesses desses indivíduos em seu processo de formação.

Longe da censura, o presente projeto entende que, tão importante quanto a liberdade individual está a proteção de vulneráveis, lembrando que a proteção integral às crianças e adolescentes está consagrada nos direitos fundamentais constitucionais.

Autor: Deputado RAFAEL TAVARES

Projeto de Lei nº 171/2023

Processo nº 211/2023

Institui o direito aos usuários de utilizar, desde que dentro do prazo de validade, o laudo de vistoria aprovado ou aprovado com restrições na instrução de um ou mais processos de prestação de serviços junto ao DETRAN/MS, vedado sua reutilização, ainda que dentro do prazo de validade, para emissão de mais de um Certificado de Registro de Veículo – CRV.

Art. 1º: Esta lei institui o direito aos usuários de utilizar, desde que dentro do prazo de validade, o laudo de vistoria aprovado ou aprovado com restrições na instrução de um ou mais processos de prestação de serviços junto ao DETRAN/MS.

Parágrafo único. É vedado a reutilização do laudo de vistoria, ainda que dentro do prazo de validade, para emissão de mais de um Certificado de Registro de Veículo – CRV.

Art. 2º: O agente público, servidor ou não, da administração direta, indireta ou fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul, que violar o direito do usuário, previsto no artigo 1º desta lei, poderá ser responsabilizado civil, penal e administrativamente, na forma da lei.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 14 de Junho de 2023.

Rafael Tavares
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Atualmente, os Laudos de Vistoria Veicular possuem validade de 30 (trinta) dias, podendo ocorrer sua utilização para instrução de apenas um processo de prestação de serviço do DETRAN/MS, cuja finalidade é a entrega de um ato administrativo.

Na prática, o usuário do serviço público é obrigado a realizar mais de um Laudo de Vistoria Veicular se houver a necessidade de instrução de mais de um processo administrativo perante o DETRAN/MS, ainda que dentro dos 30 (trinta) dias de validade do Laudo de Vistoria.

Situação muito comum ocorre quando há compra e venda de veículo automotor e o vendedor perdeu o documento de transferência. Neste caso, será necessário a realização de dois laudos de vistoria: um para instruir o processo de emissão do novo documento de transferência; outro para instruir o processo de emissão do novo Certificado de Registro de Veículo (CRV), ainda que ambos os atos sejam realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias de validade do primeiro Laudo.

O exemplo acima, assim como tantos outros em que há exigência de mais de um Laudo de Vistoria para atos dentro do período de 30 (trinta) dias de validade, faz com que o usuário seja lesado de forma financeira sem motivo justo, visto que o Laudo de Vistoria, desde que dentro do prazo de validade, serve para instruir um ou mais processos administrativos dentro do DETRAN/MS.

A exceção, criada pela lógica-semântica do próprio Código de Trânsito Brasileiro (CTB), repousa no caso de emissão, ainda que dentro do prazo de validade do Laudo de Vistoria, de mais de um Certificado de Registro de Veículo (CRV), haja vista que será obrigatório a emissão de novo CRV quando (I) houver transferência de propriedade, (II) proprietário mudar o Município de domicílio ou residência; (III) for alterada qualquer característica do veículo, e (IV) houver mudança de categoria (art. 123 CTB). Nestes casos, por questões óbvias e claras, as situações levam à necessidade de realização de novo Laudo de Vistoria, devendo ser emitido um Laudo para cada CRV.

Importante frisar que o presente projeto de lei não se refere a trânsito e transporte, cuja competência é privativa da União (Art. 21, inciso XI, CF/88), mas sim a direito dos usuários dos serviços públicos do DETRAN/MS no que importa ao aceite dos Laudos de Vistoria dos Veículos nos processos administrativos.

O Código de Trânsito Brasileiro, no art.

22, inciso III, prevê que compete aos Estados, no âmbito de sua circunscrição, vistoriar e inspecionar as condições de segurança veicular. O CONTRAN, mediante Resolução n. 941, de 28/03/2022, estabeleceu o procedimento para exercício da atividade de vistoria, não criando qualquer óbice ao direito criado pelo presente projeto de lei estadual.

O DETRAN/MS emitiu a Portaria n. 068, de 17 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre o credenciamento de empresas de vistoria veicular (ECV), também não havendo contrariedade ao direito emergente, prevendo, inclusive, a proibição da reutilização do laudo somente no caso de emissão de outro CRV (art. 60 da Portaria n. 068, de 17 de fevereiro de 2020), o que também é excetuado no artigo 1º do projeto de lei em questão.

Com base no exposto, apresento o Projeto de Lei Estadual, contando com o apoio dos nobres colegas ao direito dos usuários do serviço público do DETRAN/MS.

Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO

Projeto de Lei nº 172/2023

Processo nº 212/2023

Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino.

Art. 1º Fica assegurado o direito de prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública estadual de ensino, a irmãos de estudantes já matriculados, com absoluta preferência ao estabelecimento mais próximo à residência da família.

§ 1º A prioridade de que dispõe o caput deste artigo fica condicionada à oferta dos níveis escolares adequados aos educandos e ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

§ 2º O direito à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos estudantes que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

§ 3º Na hipótese de a unidade escolar não prover níveis educacionais adequados às faixas etárias, é assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

§ 4º Ficam excepcionadas da obrigatoriedade as unidades de ensino que realizem processo seletivo específico de ingresso.

Art. 2º A prioridade de matrícula assegurada na presente Lei será aplicada aos filhos de mulher vítima de violência doméstica ou que tenham sofrido quaisquer tipo de violência e necessitem de transferência escolar por mudança de endereço, a fim de assegurar-lhes a segurança contra novos abusos ou violência de natureza física, sexual, moral, psicológica ou patrimonial.

Art. 3º O aluno ou seu responsável legal, no ato da matrícula, deverá apresentar documento oficial que comprove o vínculo de parentesco ou termo de guarda, tutela de seu representante legal.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Educação, regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 06 de junho de 2023.

Deputado Professor RINALDO MODESTO - PODE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade assegurar a preferência de matrículas de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino, desde que a unidade ofereça a mesma etapa ou ciclo de ensino que seja adequado ao nível de escolaridade dos alunos beneficiários.

Acrescenta-se, nesta possibilidade, as crianças cujos responsáveis legais são os mesmos em razão de processos de guarda, tutela ou adoção concluídos ou em andamento. Assim como, aos casos em que a mãe tenha sido vítima de violência doméstica ou que os filhos sofrerem abusos ou qualquer tipo de violência e necessitem de mudança de endereço, implicando na transferência escolar.

Importa destacar que o Art. 53 da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) garante a crianças e adolescentes acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, assegurando vagas no mesmo estabelecimento educacional a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

Assim, o presente projeto pretende dar efetividade às garantias previstas no ECA, com o objetivo principal de garantir a convivência familiar destes irmãos no ambiente escolar ou nos casos de prevenção à violência doméstica ou violência contra a criança ou adolescente, bem como trazer conforto e economia às famílias, já que matrículas em unidades distintas trazem custos adicionais de deslocamento e contratempos logísticos aos responsáveis, que em sua maioria não possuem recursos financeiros para custear essas despesas.

Ademais, a medida contribui para aprofundar o envolvimento dos pais com a comunidade escolar, tendo em vista que facilita o direcionamento da atenção dos pais e representantes para um único espaço.

Autor: Deputado PROFESSOR RINALDO

Projeto de Lei nº 173/2023

Processo nº 213/2023

Institui a política estadual de combate ao racismo nos estádios

e arenas desportivas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a política estadual de combate ao racismo nos estádios e nas arenas esportivas.

Art. 2º A política de que trata o art. 1º desta Lei tem como objetivo combater o racismo nos estádios e nas arenas esportivas, buscando transformá-los em espaços acolhedores para toda a comunidade esportiva.

Art. 3º São ações da Política Estadual de Combate ao Racismo:

I - Torna-se obrigatório no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas do Estado de Mato Grosso do Sul:

a. A divulgação e a realização de campanhas educativas de combate ao racismo nos períodos de intervalo ou que antecedem os eventos esportivos ou culturais, preferencialmente veiculadas por meios de grande alcance, tais como telões, alto falantes, murais, telas, panfletos, outdoors etc.

b. A divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas das condutas combatidas por esta Lei.

c. A interrupção da partida em andamento em caso de denúncia ou reconhecida manifestação de conduta racista por qualquer pessoa presente, sem prejuízo das sanções cíveis, penais e previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

II - Torna-se facultativo no âmbito das atividades esportivas realizadas em estádios e arenas:

a. A instrução dos funcionários e prestadores de serviços sobre as condutas combatidas por esta Lei.

b. A criação e ampla divulgação de medidas de acolhimento e auxílio disponibilizados ao denunciante vítima da conduta combatida por esta Lei.

c. O encerramento total da partida em andamento em caso de conduta racista praticada conjuntamente por grupo de pessoas ou em caso de reincidência de reconhecida manifestação de conduta racista sem prejuízo das sanções previstas no regulamento da competição e da legislação desportiva.

Art. 4º Fica criado o "Protocolo de Combate ao Racismo", a ser realizado nos estádios e arenas esportivas que seguirá o seguinte rito:

I - Qualquer cidadão poderá informar a qualquer autoridade presente no estádio acerca da conduta racista que tomar conhecimento;

II - Ao tomar conhecimento a autoridade

obrigatoriamente informará imediatamente ao plantão do juizado do torcedor presente no estádio, ao organizador do evento esportivo e ao delegado da partida quando houver, e logo que for possível ao Ministério Público, à Defensoria Pública e Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

III - O organizador do evento ou o delegado da partida solicitará ao árbitro ou ao mediador da partida a interrupção obrigatória de que trata a alínea c do inciso I do art. 3º desta Lei;

IV - A interrupção se dará pelo tempo que o organizador do evento ou o delegado da partida entender necessário e enquanto não cessarem as atitudes reconhecidamente racistas;

V - Após a interrupção e em caso de conduta racista praticada conjuntamente por torcedores ou de reincidência de conduta reconhecidamente racista, o organizador do evento esportivo ou o delegado da partida poderá informar ao árbitro ou mediador da partida quanto à decisão de exercer a faculdade de encerrar a partida nos moldes da alínea c do inciso II do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. São consideradas autoridades os policiais militares e civis, bombeiros, guardas municipais ou qualquer funcionário da segurança do estádio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 14 de junho de 2023.

Deputado Professor Rinaldo – PODE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo tornar os estádios e demais arenas esportivas do Estado lugares acolhedores para toda a comunidade esportiva: torcedores, jogadores, árbitros, jornalistas, etc; bem como os tornarem expoentes da prática antirracista no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ocorre que casos de racismo em estádios de futebol ganharam grande notoriedade a partir da denúncia do goleiro "Aranha" sobre as ofensas recebidas por ele em uma partida no Estado do Rio Grande do Sul em 2014.

A proposta busca enfrentar o racismo nos estádios e nas arenas esportivas através de medidas concretas de antirracismo, como a criação do "Protocolo de Combate ao Racismo" que visa a possibilidade das autoridades esportivas de eventos realizados no Estado de Mato Grosso do Sul terem a obrigatoriedade de seguir um rito que propiciará a não anuência do poder público com práticas racistas.

Estas são as razões do presente projeto, que submeto à consideração de meus pares para que se aprove a adoção da política nele contida a fim de impedir a anuência do

Estado de Mato Grosso do Sul com ataques de cunho racista e criar um protocolo que garanta o espaço acolhedor para toda a comunidade esportiva presente em estádios e arenas esportivas no território sul-mato-grossense.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(650)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/06/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 164/2023
Processo nº 204/2023

Deputado NENO RAZUK - Declara de Utilidade Pública Estadual a Comunidade Terapêutica Esquadrão Resgate Siloé, com sede no Município de Dourados/MS.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/06/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 163/2023
Processo nº 203/2023

Deputado GERSON CLARO - Declara de Utilidade Pública Estadual o Costa Rica Esporte Clube, com sede no Município de Costa Rica, em Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/06/2023

- 1 – Projeto de Resolução nº 016/2023
Processo nº 198/2023

Deputada GLEICE JANE - Cria a Comenda Lídia Baís em reconhecimento à produção artística de autoria feminina no estado de Mato Grosso do Sul e estabelece o Concurso Anual de Arte Feminina Sul-mato-grossense.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 302 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 29/06/2023

- 1 – Projeto de Resolução nº 017/2023
Processo nº 202/2023

Deputado JOÃO MATTOGROSSO - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução n. 65, de 17 de dezembro de 2008 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 332, § 1º DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 21/06/2023

- 1 - Projeto de Lei nº 168/2023
Processo nº 208/2023

Deputado JOÃO MATTOGROSSO - Dispõe sobre o acesso ao prontuário médico do paciente por meios eletrônicos, na rede pública e privada de saúde, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

- 2 - Projeto de Lei nº 169/2023
Processo nº 209/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Veda a participação de crianças até 12 anos incompletos em eventos cuja temática seja relacionada a ações voltadas ao público LGBTQIA+.

- 3 - Projeto de Lei nº 170/2023
Processo nº 210/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul em eventos e serviços que, de forma direta ou indireta, possam expor crianças ou adolescentes a temas eróticos e de orientação sexual ou ainda que possam influenciar em sua formação natural de gênero e sexualização precoce.

- 4 - Projeto de Lei nº 171/2023
Processo nº 211/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Institui o direito aos usuários de utilizar, desde que dentro do prazo de validade, o laudo de vistoria aprovado ou aprovado com restrições na instrução de um ou mais processos de prestação de serviços junto ao DETRAN/MS, vedado sua reutilização, ainda que dentro do prazo de validade, para emissão de mais de um Certificado de Registro de Veículo – CRV.

- 5 - Projeto de Lei nº 172/2023
Processo nº 212/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Pública Estadual de Ensino.

- 6 - Projeto de Lei nº 173/2023
Processo nº 213/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Institui a política estadual de combate ao racismo nos estádios e arenas desportivas do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/06/2023

- 1 – Projeto de Lei nº 162/2023
Processo nº 201/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM/GABGOV/MS/Nº 16/2023 - Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e para execução da lei orçamentária de 2024, e dá outras providências.

- 2 – Projeto de Lei nº 167/2023

Processo nº 207/2023

Deputado GERSON CLARO - Altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 3.637, de 4 de fevereiro de 2009, que institui o Programa Permanente de Combate aos Trotes Telefônicos aplicados contra os serviços de atendimento às chamadas de emergência.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/06/2023

1 – Projeto de Lei nº 165/2023
Processo nº 205/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Altera o § 1º, do artigo 135, da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 166/2023
Processo nº 206/2023

Deputado PEDRO KEMP - Estabelece diretrizes para os serviços de atendimento aos Migrantes, Refugiados, Apátridas, Asilados Políticos e Vítimas do tráfico humano e condição análoga a escravidão, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 14/06/2023

1 – Projeto de Lei nº 159/2023
Processo nº 197/2023

Deputada GLEICE JANE - Institui o dia 22 de abril como o Dia da Mulher Artista Sul-mato-grossense em homenagem à pintora, escritora e compositora Lídia Baís e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 160/2023
Processo nº 199/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Acrescenta o inciso III ao Art. 2º da Lei 4.702, de 27 de julho de 2015, que institui a identificação visual do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul e o logotipo dos órgãos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº 161/2023
Processo nº 200/2023

Deputado MARCIO FERNANDES - Proíbe a exposição de produtos fumígenos nos locais de venda no âmbito do estado do Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 20/06/2023

1 - [Projeto de Lei nº 077/2023](#)
Processo nº 098/2023

Deputado NENO RAZUK - Altera o art. 15 da Lei Estadual nº 5.225, de 9 de julho de 2018, que institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Plano Estadual de Juventude.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 15/06/2023

1 - [Projeto de Lei nº 080/2023](#)
Processo nº 101/2023

Deputada MARA CASEIRO - Dispõe sobre diretrizes para atendimento dos portadores de Atrofia Muscular Espinhal – AME, no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.

2 - [Projeto de Lei nº 140/2023](#)
Processo nº 173/2023

Deputado GERSON CLARO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e cria a Campanha Coração Azul.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

FOLHA Nº	
1	
PRESIDENTE	
1º SECRETÁRIO	
2º SECRETÁRIO	

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
57	07	junho	2023

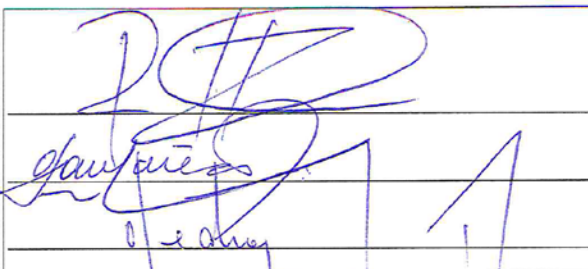
ATA DA QUADRAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e dois minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Cinquenta e Seis da Quadragésima Oitava Sessão Ordinária. Não houve expediente a ser lido. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Pedrossian Neto, João Mattogrosso, Coronel David, Pedro Kemp, Mara Caseiro. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Gerson Claro, Gleice Jane, Professor Rinaldo, Mara Caseiro, Renato Câmara e Lucas de Lima. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Pedrossian Neto e Zé Teixeira. **ORDEM DO DIA** – Foi aprovado em **redação final e votação nominal** o **Projeto de Resolução nº 3/23** de autoria dos Deputados Junior Mochi e Outros. Foi aprovado em **discussão única e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 142/23** de autoria do Deputado Renato Câmara. Foi aprovado em **primeira discussão e votação nominal** o **Projeto de Lei nº 77/23** de autoria do Deputado Neno Razuk. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Renato Câmara endereçada aos familiares de Alberto José Vieira; **Requerimento de Moção de Apoio** de autoria da Deputada Gleice Jane endereçada aos Trabalhadores em Educação de Dourados, a ser endereçada ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Dourados - SIMTED, pela mobilização em prol da garantia de melhores salários, compatíveis com a Lei Federal 11.738/2008 e defesa das conquistas garantidas pela Lei Municipal n. 118/2007 que aprova o PCCR da Educação condições de trabalho; **Requerimento de Moção de Aplauso** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçada aos Senhores José Luiz de Jesus Cruz, Luis Carlos da Costa e José Márcio Gomes Da Silva, funcionários da DM TUR TURISMO, em face dos socorros prestados à equipe da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA Nº
		2
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

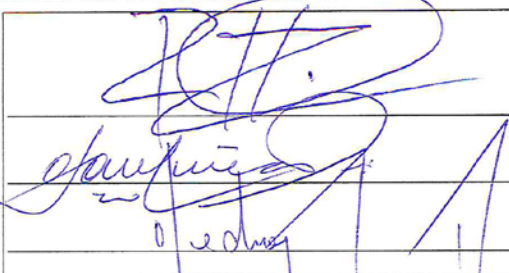
ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
57	07	junho	2023

do Deputado Coronel David, Gerson Claro, Marcio Fernandes, Paulo Corrêa, Rafael Tavares e Zé Teixeira endereçada ao Grupo São Lourenço, pelo reconhecimento ao serem consagrados os Vencedores dos prêmios, Melhor Criador, Expositor, Reservado Grande Campeão e Campeã, além da conquista de cinco Campeonatos Reservados, cinco campeonatos e prêmios em mais oito categorias da 88º EXPOZEBU 2023; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria dos Deputados João Mattogrosso e Paulo Corrêa endereçada ao empresário gráfico sul-mato-grossense Julião Flaves Gaúna, que foi eleito presidente da Associação Brasileira da Indústria Gráfica – Abigraf Nacional, para conduzir os trabalhos no triênio 2023-2026 e empossado em cerimônia realizada na Casa da Indústria na Fiems; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada aos atores, produtores e assessores técnicos da Companhia Teatral Aquid'Arte a maior manifestação artística de teatro a céu aberto de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçada a “Lutas Emancipatórias, Justiça Social e Diversidade”, (CRESS-MS), pela posse da chapa; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Policiais Militares, 3º Sargento PM Naércio Neves Montovani, Cabo PM Luan Fernandes Alves, Soldado PM André Felipe Barbosa Porangaba e Soldado PM Jeferson Andrade Soares, pelo reconhecimento por após confronto com traficante, realizaram uma apreensão de drogas de substancial proporção; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Policiais Militares lotados no Batalhão de Choque, Subtenente PM Flavio Andrade da Silva e 2º Sargento PM Paulo Roberto Gavilan Garcia, Cabo PM Silvestre Cosme Sanches Alves e Cabo PM William Moreno Santana Gonçalves, pelo reconhecimento ao evitar a continuação de ações delituosas de um meliante de alta periculosidade, cujo mesmo era “velho conhecido” dos agentes da lei; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada ao Tenente-Coronel QOPM Rigoberto Rocha da Silva, pelo reconhecimento do excelente trabalho prestado à frente do Comando do Batalhão de Choque da Polícia Militar do Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado João Mattogrosso pela eleição do Grão Mestre Estadual, David da Silva Ribeiro, e Grão Mestre Estadual Adjunto, José Luiz dos Reis Chaves, do Grande Oriente do Brasil – Mato



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

RUBRICA

		FOLHA Nº
		3
		PRESIDENTE
		1º SECRETÁRIO
		2º SECRETÁRIO

FOLHA DE ATA

ATA Nº	DIA	MÊS	ANO
57	07	junho	2023

Grosso do Sul, que possui 72 lojas Maçônicas e mais de 1.800 membros, fortalecendo a maçonaria e viabilizando horizontalmente a propagação dos ideais maçônicos junto à sociedade; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria da Deputada Mara Caseiro endereçada ao Senhor Caciano Silva Lima pelo lançamento do livro Sociopoética no Brasil: Uma pesquisa com Educadores Museais; **Requerimentos de Moções de Congratulação** de autoria do Deputado Rafael Tavares endereçadas em nome do Segundo Tenente Flavio Andrade da Silva, 3º Sargento PM Paulo Roberto Gavilan Garcia, Cabo PM Alan Delon Batista, Cabo PM Alison da Silva Silveira, Cabo PM Thiago David Marreco de Souza, Cabo PM Willian Moreno Santana Gonçalves, Soldado PM Lucas Pacheco de Paula, ao Soldado PM Silvestre Cosme Sanches Alves, aos policiais 3º Sargento PM Naercio Neves Montovani, Cabo PM Luan Fernandes Alves, Soldado PM Andre Felipe Barbosa Porangaba, e ao Soldado PM Jeferson Andrade Soares; **Requerimento** de autoria do Deputado Neno Razuk solicitando como Vice- Presidente da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária, a reserva do Plenário Deputado Nelito Câmara, para realização de Audiência Pública onde oportunamente será demonstrado o cumprimento das metas fiscais do Executivo Estadual; **Requerimento** de autoria da Deputada Gleice Jane solicitando a realização Seminário com o tema: “Saúde das Mulheres: Especificidades e Diversidade”, no Plenário Júlio Maia, nesta Casa de Leis. **Requerimento de Informações** de autoria do Deputado Zeca do PT; **Indicações** de autoria dos Deputados Lucas de Lima, Mara Caseiro, Zeca do PT, Junior Mochi, Professor Rinaldo, João Mattogrosso, Jamilson Name e Marcio Fernandes. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, sete de junho do ano de dois mil e vinte e três.

.

.

.

.

.

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS**AGENDA**

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
15/06/2023 quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia

FRENTES PARLAMENTARES – 2023

12ª Legislatura - (2023/2026) - 1ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA	
Ato nº. 03 – MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11	
Zeca do PT (PT) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	
Ato nº. 04 – MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11/12	
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Roberto Hashioka (União)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO	
Ato nº. 07 – MD de 1º de março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 29/30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS	
Ato nº. 08 – MD de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lidio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
Paulo Corrêa (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Ato nº. 09 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ato nº. 10 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30/31	
Lidio Lopes (Patriota) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Marcio Fernandes (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Neno Razuk (PL)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE - FPD	
Ato nº. 13 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 31/32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)

João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	
- FPPSP	
Ato nº. 14 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 32	
Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
João Mattogrosso (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Rafael Tavares (PRTB)
Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR CRISTÁ EM DEFESA DA FAMÍLIA	
Ato nº. 15 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 12/13	
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lidio Lopes (Patriota)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO	
Ato nº. 16 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO	
Ato nº. 17 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13/14	
Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lidio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Ato nº. 18 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 14	
Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTRÓPICOS	
Ato nº. 20 de 15 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2402 DE 21/03/2023, Pág. 19	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)

Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA	
Ato nº. 23 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE	
Ato nº. 24 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA	
Ato nº. 26 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2409 DE 30/03/2023, Pág. 21	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	
Ato nº. 27 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2411 DE 03/04/2023, Pág. 9	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS	
Ato nº. 29 de 17 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2421 DE 19/04/2023, Pág. 20.	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS	
Ato nº. 31 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	
Ato nº. 32 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)

Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	
Ato nº. 33 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14/15	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
João Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS	
Ato nº. 34 de 27 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2427 DE 28/04/2023, Pág. 15/16	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lia Nogueira (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Londres Machado (PP)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	
Ato nº. 37 de 23 maio de 2023, publicado no DOALMS nº. 2444 DE 24/05/2023, Pág. 18	
Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
1º de junho	Semana Sul-Mato-Grossense do Leite	4.409	30/9/2013	8.527	1º/10/2013
1º de junho	Dia do Voluntário da Defesa Civil	4.542	18/6/2014	8.699	23/6/2014
1º de junho	Dia Estadual de Combate ao Femicídio e a Semana Estadual de Combate ao Femicídio	5.202	30/5/2018	9.668	4/6/2018
1º a 30 de junho	Junho Verde da Esperança da Consciência Jovem	5.289	18/12/2018	9.804	19/12/2018
2 de junho	Dia da Comunidade Italiana	1.886	23/6/1998	4.821	24/7/1998
3 a 10 de junho	Semana de Mobilização Estadual para Doação de Medula Óssea	3.750	30/9/2009	7.554	1º/10/2009
9 de junho	Dia Estadual da Eletromobilidade	5.535	25/6/2020	10.205	16/6/2020
12 de junho	Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo	5.579	15/10/2020	10.303	17/10/2020
13 de junho	Dia da Comunidade Nordestina no Estado de Mato Grosso do Sul	5.069	29/9/2017	9.505	2/10/2017
13 de junho	Dia da Padroeira do Município de Campo Grande - Mato Grosso do Sul	5.458	16/12/2019	10.053	18/12/2019
13 a 17 de junho	EXPONAN - Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Nova Andradina	5.091	17/11/2017	9.535	20/11/2017
Última semana do outono	Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1	5.540	13/7/2020	10.223	14/7/2020
18 de junho	Dia da Comunidade Japonesa	1.979	8/7/1999	5.036	9/7/1999
18 de junho	Dia Estadual do Profissional de Química	4.390	16/7/2013	8.474	17/7/2013
19 a 26 de junho	Semana Estadual Antidrogas	4.684	15/6/2015	8.940	16/6/2015
23 a 29 de junho	Semana Estadual de Combate à Violência Obstétrica	5.491	10/3/2020	10.111	11/3/2020
26 a 29 de junho	Feira do Peixe de Aquidauana	1.423	1º/10/1993	3.641	4/10/1993
27 de junho	Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.360	12/6/2013	8.452	17/6/2013
27 de junho	Padroeira do Estado de Mato Grosso do Sul Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	5.121	27/12/2017	9.562	28/12/2017
Mês de junho	AGRIPESI – Feira de Agricultura, Avicultura, Pecuária Suinocultura e Integração de São Gabriel do Oeste	5.399	18/9/2019	9.991	20/9/2019
Primeira semana/junho	Semana Estadual de Ações de Defesa Civil	4.235	31/7/2012	8.244	1º/8/2012
Segunda Quinzena/junho	Festa da Comunidade Nordestina em Coxim	3.727	31/8/2009	7.533	1º/9/2009
Primeiro sábado/junho	Festival de Pesca do Tucunaré	4.590	2/12/2014	8.812	3/12/2014
Segundo Domingo/junho	Dia do Pastor Evangélico	3.409	1º/8/2007	7.023	3/8/2007
Semana do dia 29 de junho (São Pedro)	Festa da Fogueira em Jateí	3.729	31/8/2009	7.533	1º/9/2009



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243